

ANO 2014

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Resolução nº 05/2014

OBJETO Dispõe sobre exigência do brasão e das inscrições "Poder
Legislativo" e "Uso Exclusivo em Serviço" nos veículos automotores da
Câmara Municipal de Bebedouro e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 11/08/2014

Autoria Vereador Nasser José Delgado Abdallah

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 08, 09 2014

Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº

Lei nº Resolução nº 198/2014



Diário Oficial

Município de Bebedouro

www.bebedouro.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

RESOLUÇÃO N. 148, DE 08 DE SETEMBRO DE 2014

Dispõe sobre exigência do brasão e das inscrições “Poder Legislativo” e “Uso Exclusivo em Serviço” nos veículos automotores da Câmara Municipal de Bebedouro e dá outras providências.

De autoria do vereador Nasser José Delgado Abdallah

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

Resolução:

Art. 1º Os veículos automotores a serviço da Câmara Municipal de Bebedouro, exceto aqueles veículos de representação que utilizam placas especiais nos termos do § 3º do art. 115 do CTB e as motocicletas, deverão conter faixa adesiva com o brasão do Poder Legislativo, a inscrição “Poder Legislativo” e, logo abaixo, a inscrição “Uso Exclusivo em Serviço”.

Art. 2º A faixa adesiva, as inscrições e o brasão de que tratam o artigo anterior deverão ser confeccionados em conformidade com as especificações do anexo único a esta resolução.

Art. 3º O disposto nos artigos anteriores se aplica ainda aos veículos locados e/ou terceirizados pela Câmara Municipal de Bebedouro, para a execução de quaisquer serviços de interesse do município, exceto se tais veículos forem utilizados para representação e utilizarem placas especiais nos termos do § 3º do art. 115 do CTB.

Art. 4º Fica vedado o acréscimo de material publicitário de qualquer espécie à faixa adesiva dos veículos de que trata esta lei.

Art. 5º A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bebedouro terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta resolução para implementar as exigências nela contidas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

00 023



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de setembro de 2014.

Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Luiz Carlos de Freitas
1º SECRETÁRIO

José Roberto De Rosis Mazzeu
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"
RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

ANEXO ÚNICO **Resolução n. 148/2014**

ESPECIFICAÇÕES PARA IDENTIFICAÇÃO DOS AUTOMÓVEIS A SERVIÇO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO PREVISTA NO ARTIGO 1º.

- 1- **Tamanho do adesivo:**
 - 220 mm de altura x 500 mm de largura
- 2- **“Poder Legislativo”:**
 - Letras em caixa alta, negrito com mínimo de 20 mm de altura.
- 3- **Brasão:**
 - Mínimo de 30 mm de altura
- 4- **Descrição “Uso Exclusivo em Serviço”**
 - Letras em caixa alta, negrito com mínimo de 20 mm de altura.

ESPECIFICAÇÕES PARA IDENTIFICAÇÃO DAS MOTOCICLETAS A SERVIÇO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO PREVISTA NO ARTIGO 1º.

As medidas deverão ser proporcionalmente reduzidas de acordo com as especificações atinentes aos automóveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

RESOLUÇÃO N. 148, DE 08 DE SETEMBRO DE 2014

Dispõe sobre exigência do brasão e das inscrições “Poder Legislativo” e “Uso Exclusivo em Serviço” nos veículos automotores da Câmara Municipal de Bebedouro e dá outras providências.

De autoria do vereador Nasser José Delgado Abdallah

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

Resolução:

Art. 1º Os veículos automotores a serviço da Câmara Municipal de Bebedouro, exceto aqueles veículos de representação que utilizam placas especiais nos termos do § 3º do art. 115 do CTB e as motocicletas, deverão conter faixa adesiva com o brasão do Poder Legislativo, a inscrição “Poder Legislativo” e, logo abaixo, a inscrição “Uso Exclusivo em Serviço”.

Art. 2º A faixa adesiva, as inscrições e o brasão de que tratam o artigo anterior deverão ser confeccionados em conformidade com as especificações do anexo único a esta resolução.

Art. 3º O disposto nos artigos anteriores se aplica ainda aos veículos locados e/ou terceirizados pela Câmara Municipal de Bebedouro, para a execução de quaisquer serviços de interesse do município, exceto se tais veículos forem utilizados para representação e utilizarem placas especiais nos termos do § 3º do art. 115 do CTB.

Art. 4º Fica vedado o acréscimo de material publicitário de qualquer espécie à faixa adesiva dos veículos de que trata esta lei.

Art. 5º A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bebedouro terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta resolução para implementar as exigências nela contidas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

00 020



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de setembro de 2014.


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE


Luiz Carlos de Freitas
1º SECRETÁRIO


José Roberto De Rosis Mazzeu
2º SECRETÁRIO



ANEXO ÚNICO Resolução n. 148/2014

ESPECIFICAÇÕES PARA IDENTIFICAÇÃO DOS AUTOMÓVEIS A SERVIÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO PREVISTA NO ARTIGO 1º.

1- Tamanho do adesivo:

- 220 mm de altura x 500 mm de largura

2- “Poder Legislativo”:

- Letras em caixa alta, negrito com mínimo de 20 mm de altura.

3- Brasão:

- Mínimo de 30 mm de altura

4- Descrição “Uso Exclusivo em Serviço”

- Letras em caixa alta, negrito com mínimo de 20 mm de altura.

ESPECIFICAÇÕES PARA IDENTIFICAÇÃO DAS MOTOCICLETAS A SERVIÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO PREVISTA NO ARTIGO 1º.

As medidas deverão ser proporcionalmente reduzidas de acordo com as especificações atinentes aos automóveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA N. 01/2014

Emenda de autoria da Comissão de Justiça e Redação, que dá nova redação ao artigo 1º e 3º do Projeto de Resolução n. 05/2014, de autoria do vereador Nasser José Delgado Abdallah.

1. O artigo 1º, do Projeto de Resolução nº 05/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Os veículos automotores a serviço da Câmara Municipal de Bebedouro, exceto aqueles veículos de representação que utilizam placas especiais nos termos do §3º, do art. 115, do CTB e as motocicletas, deverão conter faixa adesiva com o brasão do Poder Legislativo, a inscrição “Poder Legislativo” e, logo abaixo, a inscrição “Uso Exclusivo em Serviço”.

2. O artigo 3º, do Projeto de Resolução nº 05/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O disposto nos artigos anteriores se aplica ainda aos veículos locados e/ou terceirizados pela Câmara Municipal de Bebedouro, para a execução de quaisquer serviços de interesse do município, exceto se tais veículos forem utilizados para representação e utilizarem placas especiais nos termos do §3º, do art. 115, do CTB.

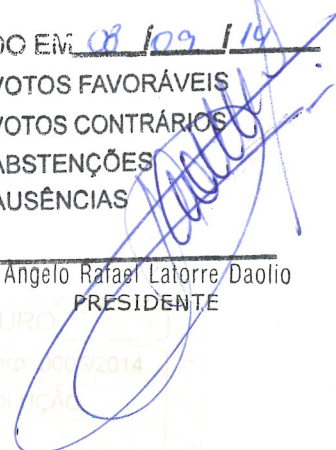
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de agosto de 2014.


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
RELATORA


Fernando Jose Piffer
PRESIDENTE


José Baptista de Carvalho Neto
MEMBRO

APROVADO EM 08/09/14
6 VOTOS FAVORÁVEIS
— VOTOS CONTRÁRIOS
— ABSTENÇÕES
4 AUSÊNCIAS


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Nº de Protocolo
28213/2014

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Data: 19/08/2014 Hora: 10:46:00 Número: 00/2014
Espécie: EMENDA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO
Procedência: LEGISLATIVO
Remetente: José Baptista de Carvalho Neto, CIR Fernando José

“Deus Seja Louvado”

AUSENTE DO PLENARIO

VEREADOR(S)

**TIAGO BOSCO DE SOUZA ELIAS
VEREADOR**

Contrário o (s) Vereador (es)

**LUIZ CARLOS DE FREITAS
VEREADOR**

**NASSER JOSÉ DELGADO ABDALLAH
VEREADOR**

**PAULO HENRIQUE IGNÁCIO PEREIRA
VEREADOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

O Código de Trânsito Brasileiro já prevê no artigo 115, §3º, a possibilidade de PLACAS ESPECIAIS nos veículos de representação, placas estas que já servem para identificar o órgão a que o veículo serve e também que seu uso se destina exclusivamente a realização serviços de interesse público. Portanto, desnecessária a geração de novas despesas públicas com a colocação de faixa adesiva em tais veículos.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Resolução n. 05/2014, de autoria do vereador Nasser José Delgado Abdallah.

Ementa: Dispõe sobre exigência do brasão e das inscrições “Poder Legislativo” e “Uso Exclusivo em Serviço” nos veículos automotores da Câmara Municipal de Bebedouro e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer

** Resulenede **

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2014.

Paulo Henrique Ignácio Pereira
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

José Roberto de Rosis Mazzeu
PRESIDENTE

Juliano Cesar Rodrigues
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Resolução n. 05/2014, de autoria do vereador Nasser José Delgado Abdallah.

Ementa: Dispõe sobre exigência do brasão e das inscrições “Poder Legislativo” e “Uso Exclusivo em Serviço” nos veículos automotores da Câmara Municipal de Bebedouro e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

REGULARIDADE _____

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2014.


Tiago Bosco de Souza Elias
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Nasser José Delgado Abdallah
PRESIDENTE


Luiz Carlos de Freitas
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Resolução n. 05/2014, de autoria do vereador Nasser José Delgado Abdallah.

Ementa: Dispõe sobre exigência do brasão e das inscrições “Poder Legislativo” e “Uso Exclusivo em Serviço” nos veículos automotores da Câmara Municipal de Bebedouro e dá outras providências.

A Relatora da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

legalidade e constitucionalidade

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2014.


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
RELATORA

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pela Relatora.


Fernando Jose Piffer
PRÉSIDENTE


José Baptista de Carvalho Neto
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2015: Dispõe sobre a exigência do brasão e das inscrições “**Poder Legislativo**” e “**Uso Exclusivo em Serviço**” nos veículos automotores da Câmara Municipal de Bebedouro e dá outras providências.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

1 – Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE RESOLUÇÃO em epígrafe, que dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação dos veículos automotores a serviço do Poder Legislativo de Bebedouro com as inscrições “**Poder Legislativo**” e “**Uso Exclusivo em Serviço**”.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

2 – A Constituição Federal de 1988 estabelece no artigo 30, inciso I, que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Estabelecida esta competência, não restam dúvidas no sentido de que o estabelecimento de obrigatoriedade ao Poder Legislativo de Bebedouro de identificar os veículos automotores (bens públicos) se insere dentre os assuntos de interesse local.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

3 – A LOMB dedicou a SEÇÃO II, do CAPÍTULO IV, do TÍTULO III, para tratar dos BENS MUNICIPAIS e o artigo 116 estabelece:

Art. 116. Todos os bens municipais deverão ser cadastrados, com identificação respectiva, numerando os móveis segundo o que for estabelecido em regulamento.

que os bens móveis, como os VEÍCULOS AUTOMOTORES deverão ter identificação segundo o que for estabelecido em regulamento. Portanto, independentemente das exigências de identificação patrimonial estabelecidas nos artigos 94 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64, nada impede que os VEÍCULOS AUTOMOTORES tenham identificação adicional ou complementar nos termos do que consta do PROJETO DE RESOLUÇÃO, especialmente porque a identificação visual tal como proposta vem de encontro ao PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA no uso de tais bens municipais.

De se destacar que, segundo o CTB – Código de Trânsito Brasileiro, os Poderes Executivo e Legislativo, dentre outros:

Art. 115. O veículo será identificado externamente por meio de placas dianteira e traseira, sendo esta lacrada em sua estrutura, obedecidas as especificações e modelos estabelecidos pelo CONTRAN.

§ 3º. Os veículos de representação dos Presidentes dos Tribunais Federais, dos Governadores, Prefeitos, Secretários Estaduais e Municipais, dos Presidentes das Assembléias Legislativas, das Câmaras Municipais, dos Presidentes dos Tribunais Estaduais e do Distrito Federal, e do respectivo

“Deus seja louvado”

012



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

chefe do Ministério Público e ainda dos Oficiais Gerais das Forças Armadas terão placas especiais, de acordo com os modelos estabelecidos pelo CONTRAN. (grifo nosso).

têm a prerrogativa de utilizar as PLACAS ESPECIAIS contendo, por exemplo, o BRASÃO, a nomeação do órgãos (PODER LEGISLATIVO p. ex) a que eles servem, etc.. No caso de alguns dos veículos que servem o Poder Legislativo de Bebedouro, as PLACAS ESPECIAIS já trazem BRASÃO, NÚMERO e a inscrição PODER LEGISLATIVO, sendo certo que o uso exclusivo em serviço é intuitivo em relação aos “veículos de representação”.

Diante do exposto, não vejo qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida no presente PROJETO DE LEI. É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 11 de agosto de 2014.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO				
Nº de Protocolo 28140/2014	Data:	06/08/2014	Hora: 14:58:00	Numero: 0005/2014
	Espécie:	PROJETO DE RESOLUÇÃO		
	Procedência:			
	Remetente:	Nasser José Delgado Abdallah		

APROVADO EM 08/09/14
8 VOTOS FAVORÁVEIS
- VOTOS CONTRÁRIOS
- ABSTENÇÕES
2 AUSÊNCIAS

Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 05/2014

Dispõe sobre exigência do brasão e das inscrições “Poder Legislativo” e “Uso Exclusivo em Serviço” nos veículos automotores da Câmara Municipal de Bebedouro e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que aprova o seguinte projeto de resolução, de autoria do vereador Nasser José Delgado Abdallah:

Art. 1º Todos os veículos automotores a serviço da Câmara Municipal de Bebedouro deverão conter faixa adesiva com o brasão do Poder Legislativo, a inscrição “Poder Legislativo” e, logo abaixo desta, a inscrição “Uso Exclusivo em Serviço”.

Parágrafo único. A faixa adesiva com as inscrições mencionadas no caput deste artigo deverá ser afixada nas portas dianteiras laterais dos automóveis e no tanque de combustível ou em local bem visível das motocicletas.

Art. 2º A faixa adesiva, as inscrições e o brasão de que tratam o artigo anterior deverão ser confeccionados em conformidade com as especificações do anexo único a esta resolução.

Art. 3º O disposto nos artigos anteriores se aplica ainda a todos os veículos locados e/ou terceirizados pela Câmara Municipal de Bebedouro, para execução de quaisquer serviços de interesse do município.

Art. 4º Fica vedado o acréscimo de material publicitário de qualquer espécie à faixa adesiva dos veículos de que trata esta lei.

Art. 5º A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bebedouro terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta resolução para implementar as exigências nela contidas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

010

AUSENTE DO PLENARIO

VEREADOR(S)

Sebastiana M. R. Tavares de Camargo
Vereadora

TIAGO BOSCO DE SOUZA ELIAS
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de agosto de 2014.


Eng. Nasser José Delgado Abdallah
Vice-presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
VEREADOR – PV

JUSTIFICATIVA

Em nome da transparência dos atos no Poder Público é que apresento esta propositura.

A identificação dos veículos da Câmara Municipal e a inscrição “Uso Exclusivo em Serviço” deixarão claro à população a boa intenção e o correto procedimento da atual legislatura em relação ao bem público, facilitando o reconhecimento do político responsável pela utilização do veículo. Isso permitirá que a população identifique e fiscalize a utilização dos veículos oficiais e/ou a serviço da Câmara.

A padronização da identificação dos veículos oficiais com o brasão é uma forma de cumprir o que determina a lei. Conforme o princípio da impessoalidade, a administração pública não pode fazer nenhum tipo de propaganda, tendo que prevalecer sempre o interesse da coletividade.

Cabe ainda observar que o Poder Executivo deu bom exemplo no ano anterior com a promulgação da Lei n. 4.678, de 21 de agosto de 2013, que dispõe justamente sobre identificação de veículos a seu serviço.

Pelo que fica acima exposto, peço aos nobres edis que aprovem a presente propositura.



ANEXO ÚNICO Projeto de Resolução n. 05/2014

ESPECIFICAÇÕES PARA IDENTIFICAÇÃO DOS **AUTOMÓVEIS** A SERVIÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO PREVISTA NO ARTIGO 1º.

1- Tamanho do adesivo:

- 220 mm de altura x 500 mm de largura

2- “Poder Legislativo”:

- Letras em caixa alta, negrito com mínimo de 20 mm de altura.

3- Brasão:

- Mínimo de 30 mm de altura

4- Descrição “Uso Exclusivo em Serviço”

- Letras em caixa alta, negrito com mínimo de 20 mm de altura.

ESPECIFICAÇÕES PARA IDENTIFICAÇÃO DAS **MOTOCICLETAS** A SERVIÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO PREVISTA NO ARTIGO 1º.

As medidas deverão ser proporcionalmente reduzidas de acordo com as especificações atinentes aos automóveis.



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

LEI Nº 4678 DE 21 DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação dos veículos automotores a serviço do Poder Público no âmbito da administração municipal, direta e indireta, e autarquias do município de Bebedouro, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os veículos automotores a serviço do poder público, no âmbito da administração municipal, direta e indireta, e autarquias do município de Bebedouro, devem ser identificados externamente com faixa adesiva, observado o seguinte:

I - a identificação deverá ser aplicada nas portas laterais dianteiras dos veículos;

II - o material aderente deverá ser não removível, de forma que ao ser retirado fique inutilizado;

III - a faixa adesiva deverá ter o tamanho mínimo de 22 cm x 45 cm, em cores que dê boa visibilidade, constando o nome, sigla e/ou logotipo ou brasão do órgão ou entidade a que estiver vinculado, devendo ser confeccionada de acordo com as especificações constantes no anexo único desta lei.

§ 1º O disposto no caput deste artigo se aplica a todos os veículos locados e/ou terceirizados pelo poder público, ainda que disponibilizados a pessoas físicas e/ou jurídicas para execução de quaisquer serviços de interesse da administração pública.

§ 2º O veículo do chefe do Poder Executivo fica dispensado da colocação da faixa adesiva, mas deverá ostentar a placa metálica identificativa.

§ 3º Os veículos utilizados pela Guarda Civil Municipal ficam dispensados da colocação dessa faixa, tendo em vista que possuem caracterização visual própria e de pronta identificação pela população.

Art. 2º A colocação dos adesivos não poderá prejudicar as áreas de visualização indispensável à dirigibilidade do veículo, conforme normas do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º Além da identificação prevista no art. 1º desta lei, poderá constar também a identificação do doador ou do programa oficial que disponibilizou o veículo ao órgão ou município.

“Deus Seja Louvado”





**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Art. 4º Fica vedado o acréscimo de material publicitário de qualquer espécie aos adesivos dos veículos de que trata esta lei, ressalvado o disposto no art. 3º desta lei.

Art. 5º Na hipótese de veículos locados ou terceirizados pelo poder público, a relação destes deverá ser disponibilizada, mensalmente, no portal de transparência da Prefeitura ou do órgão a que estão vinculados.

Parágrafo único. Da informação que dispõe o caput deste artigo deverá constar também indicações das placas dos veículos, bem como os valores da locação, ainda que o contrato seja por valor global.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 21 de agosto de 2013.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 21 de agosto de 2013.

Ivanira A de Souza
Assessor Técnico

“Deus Seja Louvado”





**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

ANEXO ÚNICO – ESPECIFICAÇÕES PARA IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS A SERVIÇO DO PODER PÚBLICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BEEBDOURO, prevista no Art. 1º.

NOME DO PODER, ÓRGÃO OU ENTIDADE

**SIGLA
OU
BRASÃO**

ESPECIFICAÇÕES:

- 1- **Tamanho: 220 mm x 450 mm**
- 2- **“A serviço do (a) Nome do Poder, Órgão ou Entidade
Letras em caixa alta, negrito com mínimo de 20mm de altura.**
- 3- **“Sigla ou Brasão do Poder, Órgão ou Entidade
Mínimo de 20 mm de altura**
- 4- **Descrição “Uso Exclusivo em Serviço”
Letras em caixa alta, negrito com mínimo de 30mm de altura.**

“Deus Seja Louvado”





Câmara Municipal de Bebedouro

São Paulo

Consulta de Projeto de Lei

Localizar nesta página:

Localizar

Número: 0123/2013 **Data:** 28/06/2013 **Processo:** 25410/2013

Autor: FERNANDO GALVÃO MOURA **Situação:** APROVADO(A)



Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação dos veículos automotores a serviço do Poder Público, no âmbito da administração municipal, Direta e Indireta e Autarquias do Município de Bebedouro, e dá outras providências.

Tramitação

Seq.	Envio	Prazo	Destino	Resposta	Arquivos
001	05/08/2013		21ª SESSÃO ORDINÁRIA	ENTRADA NO EXPEDIENTE	
002	19/08/2013		23ª SESSÃO ORDINÁRIA	APROVADO	
003	28/08/2013		AUTÓGRAFO ENVIADO		

Votações - Projeto de Lei

Data	Sessão	Tipo de Sessão	Resultado	Favor	Contra	Abstenção	Ausente
19/08/2013	0023ª	ORDINARIA	APROVADO	10	0	0	0
			Votação Nominal - Vereador	Voto			
			Angelo Rafael Latorre Daolio				
			Fernando José Piffer	FAVOR			
			José Baptista de Carvalho Neto	FAVOR			
			José Roberto De Rosis Mazzeu	FAVOR			
			Juliano Cesar Rodrigues	FAVOR			
			Lucas Gibin Seren	FAVOR			
			Luiz Carlos de Freitas	FAVOR			
			Nasser José Delgado Abdallah	FAVOR			
			Paulo Henrique Ignácio Pereira	FAVOR			
			Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo	FAVOR			
			Tiago Bosco de Souza Elias	FAVOR			

004

Autógrafo: 4630/2013





AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4630/2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação dos veículos automotores a serviço do Poder Público no âmbito da administração municipal, direta e indireta, e autarquias do município de Bebedouro, e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Os veículos automotores a serviço do poder público, no âmbito da administração municipal, direta e indireta, e autarquias do município de Bebedouro, devem ser identificados externamente com faixa adesiva, observado o seguinte:

I - a identificação deverá ser aplicada nas portas laterais dianteiras dos veículos;

II - o material aderente deverá ser não removível, de forma que ao ser retirado fique inutilizado;

III - a faixa adesiva deverá ter o tamanho mínimo de 22 cm x 45 cm, em cores que dê boa visibilidade, constando o nome, sigla e/ou logotipo ou brasão do órgão ou entidade a que estiver vinculado, devendo ser confeccionada de acordo com as especificações constantes no anexo único desta lei.

§ 1º O disposto no caput deste artigo se aplica a todos os veículos locados e/ou terceirizados pelo poder público, ainda que disponibilizados a pessoas físicas e/ou jurídicas para execução de quaisquer serviços de interesse da administração pública.

§ 2º O veículo do chefe do Poder Executivo fica dispensado da colocação da faixa adesiva, mas deverá ostentar a placa metálica identificativa.

§ 3º Os veículos utilizados pela Guarda Civil Municipal ficam dispensados da colocação dessa faixa, tendo em vista que possuem caracterização visual própria e de pronta identificação pela população.

Art. 2º A colocação dos adesivos não poderá prejudicar as áreas de visualização indispensável à dirigibilidade do veículo, conforme normas do Código de Trânsito Brasileiro.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 3º Além da identificação prevista no art. 1º desta lei, poderá constar também a identificação do doador ou do programa oficial que disponibilizou o veículo ao órgão ou município.

Art. 4º Fica vedado o acréscimo de material publicitário de qualquer espécie aos adesivos dos veículos de que trata esta lei, ressalvado o disposto no art. 3º desta lei.

Art. 5º Na hipótese de veículos locados ou terceirizados pelo poder público, a relação destes deverá ser disponibilizada, mensalmente, no portal de transparência da Prefeitura ou do órgão a que estão vinculados.

Parágrafo único. Da informação que dispõe o caput deste artigo deverá constar também indicações das placas dos veículos, bem como os valores da locação, ainda que o contrato seja por valor global.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de agosto de 2013.

Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Luiz Carlos de Freitas
1º SECRETÁRIO

José Roberto De Rosis Mazzeu
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”